

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICIPIO DE JAPONVAR

PROCESSO LICITATORIO Nº: 029/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº: 007/2025

SINTESE DO OBJETO - Cuida-se do objeto, no credenciamento de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Japonvar(MG), sem onus para as partes (custo zero), mediante abertura de conta salário, sem custos para os servidores, nos termos da resolução nº 3402/2006 do Banco Central, onde os **serviços deverão serem prestados através de agência bancária instalada na sede do Município de Japonvar**, com recursos minimos de (um gerente, um caixa físico, dois caixas eletrônicos, bem como recurso de mão de obra de funcionários para atender toda a população do Município, na realização de operação bancária.

EDITAL

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, instalada na Rua Curitiba, 112, – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, torna público nos termos deste “instrumento convocatório/edital”, conforme disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, e, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a realização da presente “**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025**”, com vista à realização de procedimento de “**Credenciamento**”, em observância no que couber o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pautando na futura “**contratação de uma Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência do Município de Japonvar(MG)**”, devendo a instituição credenciada, disponibilizar no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, toda estrutura bancária, dotada de recursos de agência bancária, instaladas na sede do Município Japonvar, como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, onde os procedimentos de processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento (item de maior relevância no objeto) é serviço comum, não se confunde com o objeto do §3º do artigo 164 da Constituição Federal, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal de Licitação nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a contratação por conta da prestação dos serviços terá a natureza não onerosa e pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o **caput** do art. 106 da supracitada Lei Federal, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do processo licitatório nº 029/2025 – chamada publica nº 007/2025, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste instrumento convocatório/edital de chamada publica.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DA JUSTIFICATIVA - Considerando que o Município de Japonvar não possui na sua sede agência bancária instituída em conformidade com a regulação do BACEN, considerando que a agência bancária mais próxima encontra-se instalada em Municípios circunvizinhos localizados a uma distância aproximada de 50 quilômetros o que dificulta o deslocamento de servidores e da população para tratar de assuntos financeiros bancários, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando credenciamento para a futura contratação de instituição financeira de natureza pública e ou privada para operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Japonvar, mediante instalação de **Agência Bancária** com todos os recursos operacionais para atendimento da população do Município.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- A) O presente Edital de Credenciamento encontra-se publicado no site do Município www.japonvar.mg.gov.br ou e-mail: japonvarlicitacao@gmail.com
- B) O prazo para a entrega do envelope contendo a documentação de habilitação, para procedimentos de credenciamento, será das **(08h:00m às 16h:00m do dia 23.04.2025 a 14.05.2025)**
- C) A sessão pública de **avaliação da documentação de credenciamento**, dar-se-á no dia **(15.05.2025 – a partir das 09h:00m – horário de Brasília)**.
- D) Considerando que trata-se de objeto indivisível, havendo credenciamento de mais de uma instituição financeira a definição da empresa para a celebração do futuro contrato administrativo com o Município de Japonvar, dar-se-á através sorteio.
- E) Os trabalhos do desfecho do credenciamento da instituição financeira, será realizado pelo Agente de Contratação do Município, **Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, nomeado pela Portaria Municipal nº 008, de 06.01.2025, com o auxílio da Equipe de Apoio.
- F) **A instituição financeira credenciada como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, deverá disponibilizar estrutura de agência bancária, composta de no mínimo de: (um gerente, um caixa físico, dois caixas eletrônicos e mão de obra compatível para o bom atendimento de toda a população), devidamente instalada na sede do Município de Japonvar(MG).**

1. SINTESE DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta chamada pública no **“Credenciamento de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência do Município de Japonvar(MG)”**, com estrutura dotada de todos os recursos de agência bancária, instalada na sede do Município de Japonvar, com no mínimo de (um gerente, um caixa físico, dois caixas eletrônico e mão de obra para atendimento dos servidores e da população.

[illegible]

1.2 Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2. A PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Credenciamento:

2.1.1 As Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.2 Não será permitida a participação nesta licitação as Instituições Financeiras:

2.1.2.1 Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Japonvar(MG), nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.2.2 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.2.3 Que estiver em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

2.1.2.4 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

2.1.2.5 Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.2 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação jurídica – (art. 62, inciso I)

3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.

3.1.3 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

3.1.4 No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.

3.1.5 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 3.1.2.

3.1.5 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.1.6 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.2 Qualificação técnica (art. 62, inciso II)

3.2.1 Declaração do Banco Central do Brasil, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

3.2.2 Comprovação do Cadastro junto ao **FEBRABAN**

3.2.3 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação — Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

3.3 Regularidade fiscal e trabalhista (art. 62, inciso III)

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

3.3.2 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas „a” a „d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

3.3.3 Certidão de regularidade para com o fisco estadual

3.3.4 Certidão de regularidade para com fisco municipal do domicílio ou sede da licitante.

3.3.5 Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fgts),

3.3.6 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho.

3.4 Qualificação economica-financeira – (art. 62, inciso IV)

3.4.1 Cópia do Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercícios e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, em observância ao disposto no inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo os instrumentos conter a assinatura do contador e do representante da empresa.

3.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

3.5 Declarações diversas

3.5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo ao edital.

3.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, em observância ao modelo do anexo ao edital.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Considerando que a contratação dar-se-á de forma não onerosa, ou seja sem custo para as partes, dispensa-se a apresentação da proposta de preços, limitando tão somente à instituição financeira na obrigatoriedade de apresentar somente a documentação de habilitação, para gozar do direito no credenciamento..

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao manifestarem interesse no credenciamento pautando na futura **contratação de uma instituição financeira** para operacionalização da folha de pagamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos, onde na ocorrência de credenciamento de mais de uma instituição financeira, a Administração através do Departamento de Licitação realizará sorteio para definição da instituição financeira que irá celebrar contrato administrativo com o Município de Japonvar.

5.1.1 O prazo para a entrega do envelope contendo a documentação de habilitação, para procedimentos de credenciamento, será das **(08h:00m às 16h:00m do dia 23.04.2025 a 14.05.2025)**

5.1.2 A sessão publica de **avaliação da documentação de credenciamento**, dar-se-á no dia **(15.05.2025 – a partir das 09h:00m – horario de Brasília)**.

5.1.3 O envelope contendo a documentação de habilitação para Credenciamento dos interessados, deverá ser apresentado junto ao Departamento de Licitação, localizado no imóvel, da Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar(MG), CEP 39.335-000.

5.2 A instituição só será credenciada pelo Agente de Contratação com o auxilio da equipe de apoio, desde que apresente com regularidade toda a documentação perquirida nos subitens do item 3 deste edital

6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

6.1 A instituição financeira interessada no credenciamento, deverá apresentar cópia de toda a documentação perquirida no item 3, onde a ausencia e ou irregularidade documental, não será realizado o credenciamento, enfeixada em envelope preferencialmente na cor palha, devidamente lacrado e com assinatura nas bordas do envelope e deverá conter o seguinte distico.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2025
CHAMADA PUBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
NOME DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:
CNPJ

7. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Pedido de esclarecimentos

7.1.1 decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar o instrumento formal junto ao departamento de licitação através do email japonvarlicitacao@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias uteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo a Pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no sitio supracitado no prazo de até 03 (três dias) uteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

7.1.2 nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

7.2 Impugnação ao edital

7.2.1 decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa que não protocolar o instrumento pedido de impugnação ao edital junto ao departamento de licitação do Município de Japonvar, com envio do instrumento, para o email japonvarlicitacao@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao Agente de Contratação, com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, onde a resposta ao pedido de impugnação será divulgada no sítio supracitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo..

7.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado, onde a

7.2.3 o instrumento de impugnação apresentado por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser preferencialmente firmada por sócio, na forma digital, acompanhada de cópia da identidade civil e cópia do contrato social, ou por procurador devidamente constituído na forma legal, acompanhada de cópia da sua identidade civil, bem como acompanhada da cópia do contrato social ou instrumento equivalente, sob pena de recebimento do instrumento e do não acolhimento do instrumento.

7.2.4 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTO PAUTADA NO CREDENCIAMENTO

8.1 Os procedimentos de verificação da documentação perquirida nos subitens do item 3 (três) deste edital, dar-se-á em ato público na sala do departamento de licitação, localizada na Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar, no dia **(15.05.2025, com início às 09h:00m – horário de Brasília)**, e, será coordenado pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, constituída pela Prefeitura do Município de Japonvar, circunstanciando tudo em ata de registro de ocorrência, que seguirá assinada por todos presentes ao ato.

8.2 Na ocorrência de credenciamento de mais de uma instituição financeira em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o processo de escolha pautada na futura contratação da pessoa jurídica, dar-se-á através sorteio em ato público, na sala do departamento de licitação às **(09h:00m do dia 16.05.2025)**, com a convocação de todos credenciados e, os procedimentos de sorteio serão conduzidos pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, registrando tudo em ata de registro de ocorrência que seguirá assinada por todos presentes ao ato.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Considerando que o credenciamento dar-se-a em face de avaliação de documentação apresentada pela instituição financeira, em conformidade com o exigido nos subitens do item 3 (tres) deste edital, onde na ocorrência do não credenciamento da instituição dada a ausência e ou irregularidade documental, tendo os motivos registrados na ata de registro de ocorrência, não será objeto de permissão de interposição de recurso.

10. DA AVALIAÇÃO JURIDICA DO DESFECHO DO CREDENCIAMENTO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Após a conclusão dos trabalhos de credenciamento e, uma vez identificada a instituição financeira que estará apta em celebrar contrato administrativo junto o Município de Japonvar, pautando na prestação dos serviços de gerenciamento da folha de pagamento, o processo será encaminhado para a Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e contratos para a devida avaliação do feito.

10.2 Tão logo seja concluído os trabalhos de avaliação jurídica e, uma vez conhecido o desfecho dos procedimentos de credenciamento e, uma vez concluso os trabalhos de escolha da pessoa jurídica em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dar-se-á a Homologação do Certame, onde diante do ato, a Autoridade Máxima convalidará todos os atos do Agente de Contratação.

10.3 Objetivando tornar o ato público, o resultado final desta Chamada Pública, será publicado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar bem como será publicado ainda no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br, em observância no que couber ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

11.1 A convocação da pessoa jurídica na qualidade de instituição financeira, devidamente credenciado nos termos deste edital, será mediante instrumento formal da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento via e-mail identificado pelo credenciado e, será objeto de publicação do ato no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br, onde será objeto do envio da cópia do contrato, e, a instituição deverá devolvê-lo devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias, úteis, assumindo ainda a obrigação de disponibilizar toda a estrutura do tipo agência bancária, devidamente instalada na sede do Município de Japonvar, conforme constou do exigido neste edital e na minuta do contrato administrativo.

11.2 O futuro contrato administrativo será celebrado a custo zero ou seja sem onus pelas partes (Administração e Credenciada) através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no **caput** c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3 O futuro contrato administrativo, terá a vigência o período de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, em observância ao disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 Considerando que trata-se de serviços contínuos, em observância ao interesse público, e, por analogia, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em observância no que couber o disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.5 O contrato administrativo celebrados em face desta chamada pública, poderá ter sua vigência encerradas antecipadamente, em decorrência de descumprimento obrigacional por parte da contratada e, não será objeto de indenização por quebra de contrato.

11.6 Toda e qualquer alteração a ser realizada no contrato administrativo, será objeto de celebração de termo de aditamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Das obrigações e responsabilidades do Contratante:

12.1.1 Uma vez concluída a elaboração da folha de pagamento, disponibilizar à instituição financeira relação nominal dos servidores, com a identificação do número da conta bancária e com a identificação dos respectivos valores dos créditos a serem lançados nas contas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e o Município;

12.1.2 Informar a contratada eventual procedimento que trate da rescisão do contrato ou afastamento de servidor, com fundamento no artigo 6, inciso II, da Resolução nº. 3.424, de 21 de dezembro de 2006, emanada pelo Conselho Monetário Nacional;

12.1.3 Realizar através da Tesouraria do Município, o aporte global a ser creditado na conta salário dos servidores, no prazo suficiente para que a instituição financeira possa realizar os devidos lançamentos dos valores nas respectivas contas bancárias;

12.1.4 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 Das responsabilidades e obrigações da Contratada:

12.2.1 Uma vez assinado o Contrato Administrativo pelas partes (Administração e Instituição Financeira), a instituição se obriga em disponibilizar estruturas do tipo agência bancária, devidamente instaladas na sede do Município de Japonvar para entrar em funcionamento no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato administrativo, sob pena de incorrer em sanções administrativas, onde a agência deverá conter os recursos mínimos de (um gerente, um caixa físico, dois caixas eletrônicos, recursos humanos para atender os servidores públicos e toda a população).

12.2.2 A contratada, se obriga a realizar a abertura de conta salário de todos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Japonvar, do Instituto da Previdência de Japonvar (Previjap), bem como da Câmara Municipal, pautando na prestação de serviços de realização dos pagamentos de salários, proventos, vencimentos e similares, em conformidade com o disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, ou outra Resolução que vier substituí-las;

12.2.3 É vedado à Instituição Financeira, na qualidade de (Contratada), cobrar tarifas dos servidores ou empregados públicos municipais dos serviços de:

12.2.3.1 – Abertura e manutenção da conta salário;

- 12.2.3.2 - Saques, totais ou parciais dos créditos em conta;
- 12.2.3.3 - Fornecimento de cartão magnético;
- 12.2.3.4 - Fornecimento gratuito de no mínimo 2 (dois) extratos mensais(impresso) emitido em Terminal de Auto-Atendimento.
- 12.2.3.5 - fornecer impressão de folhas de cheques limitado ao quantitativo de 10 folhas mensais.

12.2.4 Os eventuais serviços que ultrapassarem o pacote proposto no item 12.2.3, a exemplo das contratações de cheque especial, limite de crédito, cartão de crédito, empréstimo pessoal, seguros, etc, deverão ser contratados diretamente entre a instituição financeira e o servidor municipal interessado, não tendo a contratante responsabilidade alguma sobre o que for pactuado além do previsto no pacote proposto, sendo assim, todos os serviços adicionais que forem contratados entre o correntista e a instituição bancária poderão ser cobrados, uma vez diversos àqueles previstos neste edital, observadas as normas do Banco Central do Brasil - BACEN ou do Conselho Monetário Nacional;

4.2.5 A Contratada realizará pagamentos dos valores líquido da folha de pagamento mensal e décimo terceiro salário do servidor ou empregado público nas datas fixadas pela Tesouraria do Município na própria Agência Bancária, devidamente instalada na sede do Município de Japonvar(MG);

4.2.6 A Contratada poderá realizar descontos para deduzir o valor contratado com os servidores ou empregados públicos ativos e pensionistas, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou arrendamento mercantil (observada a legislação vigente);

4.2.7 A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com cada ente contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e "on-line", sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da instituição financeira;

4.2.8 A Contratada deve promover a inovação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

12.2.4 É vedado à instituição financeira, na qualidade de contratada cobrar tarifas dos servidores ou empregados públicos municipais dos serviços de:

- 12.2.4.1- Abertura e manutenção da conta salário;
- 12.2.4.2- Saques, totais ou parciais dos créditos em conta;
- 12.2.4.3 - Fornecimento de cartão magnético;
- 12.2.4.4 - Fornecimento gratuito de no mínimo 2 (dois) extratos mensais(impresso) emitido em Terminal de Auto-Atendimento.

12.2.5 Os eventuais serviços que ultrapassarem o pacote proposto a exemplo das contratações de cheque especial, limite de crédito, cartão de crédito, empréstimo pessoal, seguros, etc, deverão ser contratados diretamente entre a instituição financeira e o servidor municipal interessado, não tendo a contratante responsabilidade alguma sobre o que for pactuado além do previsto no pacote proposto, sendo assim, todos os serviços adicionais que forem contratados entre o correntista e a instituição bancária poderão ser cobrados, uma vez diversos àqueles previstos neste edital, observadas as normas do Banco Central do Brasil - BACEN ou do Conselho Monetário Nacional;

12.2.6 A Contratada deverá informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município até o dia 15 de cada mês a relação contendo o nome e o número da conta salário de cada servidor, para que o supracitado departamento possa realizar conferência e lançamento dos dados bancários na relação que ensejará na identificação do valor líquido do salário a receber pelo respectivos servidores ou empregados públicos.

12.2.7 A Contratada poderá realizar descontos para deduzir o valor contratado com os servidores ou empregados públicos ativos e pensionistas, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou arrendamento mercantil (observada a legislação vigente);

12.2.8 A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on-line”, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da instituição financeira;

12.2.9 A Contratada deve promover a inovação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

12.2.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

12.2.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação notadamente quanto as obrigações salariais de seus colaboradores, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, isentando o Contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços, objeto deste;

12.2.12 Disponibilizar recursos para tecnológicos para migração, cadastro, abertura de contas e todos os demais serviços necessários a atender com eficiência e agilidade para não haver perda de prazos, inclusive profissional em TI para auxílio na geração dos relatórios e arquivos digitais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Seleção, na forma preconizada no presente Edital, somente terá eficácia se o contrato administrativo for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas instituições financeiras interessadas na celebração do contrato administrativo avençado entre as partes (Município e Instituição Financeira).

13.2 Findo o prazo estimado, qual seja o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, para a instalação da agência bancária com todos os recursos, ou não apresente justificativa aceitável pela Administração, o contrato administrativo poderá ser rescindido de pleno direito pela Administração, sujeitada a contratada em sanções administrativas conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 Considerando que a contratação tem natureza de custo zero, dispensa-se a informação da dotação orçamentária.

15. CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas(MG), sob renúncia de qualquer outro para dirimir qualquer questão oriundo deste edital de credenciamento de instituição financeira.

17. DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direitos os anexos elencados abaixo:

17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;

17.1.2 ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo

17.1.3 ANEXO III — Declaração do Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

17.1.4 ANEXO IV – Declaração de inexistência de impedimento para a celebração de contrato administrativo com a Administração Pública

17.1.5 ANEXO V - Formulário para Inscrição;

17.1.6 ANEXO VI – Modelo de Procuração.

Japonvar(MG), 22 de abril de 2025

WELSON GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DA JUSTIFICATIVA - Considerando que o Município de Japonvar não possui na sua sede agência bancária instituída em conformidade com a regulação do BACEN, considerando que a agência bancária mais próxima encontra-se instalada em Municípios circunvizinhos localizados a uma distância aproximada de 50 quilômetros o que dificulta o deslocamento de servidores e da população para tratar de assuntos financeiros bancários, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando credenciamento para a futura contratação de instituição financeira de natureza pública e ou privada para operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Japonvar, mediante instalação de **Agência Bancária** com todos os recursos operacionais para atendimento da população do Município.

SINTESE DO OBJETO - Cuida-se do objeto, no credenciamento de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a **prestação de serviços de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Japonvar(MG)**, sem onus para as partes (custo zero), mediante abertura de conta salário, sem custos para os servidores, nos termos da resolução nº 3402/2006 do Banco Central, onde os **serviços deverão serem prestados através de agência bancária instalada na sede do Município de Japonvar**, com recursos mínimos de (um gerente, um caixa físico, dois caixas eletrônicos, bem como recurso de mão de obra de funcionários para atender toda a população do Município, na realização de operação bancária.

1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

1.1 Os créditos na conta salário dos servidores públicos ou empregados públicos, ativos e inativos, compreendem pagamentos de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Japonvar, Previjan e do Poder Legislativo, em conformidade com as disposições previstas na Resolução nº. 3.402, de 06 de setembro de 2006 e Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, ambas, emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e, de acordo com o Anexo I deste Edital.

2. EM CARÁTER DE NÃO EXCLUSIVIDADE

2.1 Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, da Prefeitura Municipal de Japonvar e Órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira, o interesse expresso pelo servidor municipal e a formalização de contrato ou convênio específico entre a Administração Municipal ou Órgão da Administração Indireta, objetivando lançamento do desconto em folha.

2.2 Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Obrigações do Contratante

4.1.1 Uma vez concluída a elaboração da folha de pagamento, o Município de Japonvar, através do Departamento de Recursos Humanos, deverá disponibilizar à Instituição Financeira, relação nominal dos servidores, em duas vias, pautando nos procedimentos de protocolos, bem como gravada em meios eletrônicos, com a identificação do número da conta bancária e com a identificação dos respectivos valores dos créditos a serem lançados nas contas salários dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e o Município;

4.1.2 De posse da relação nominal recebida da Instituição Financeira, contendo dados e valores decorrentes de empréstimos consignados, proceder os devidos lançamentos dos valores na folha de pagamento, para futuro repasse para a instituição financeira.

4.1.3 Realizar através da Tesouraria do Município, o aporte global a ser creditado na conta salário dos servidores, no prazo suficiente para que a instituição financeira possa realizar os devidos lançamentos dos valores nas respectivas contas bancárias;

4.1.4 Informar a contratada eventual procedimento que trate da rescisão do contrato ou afastamento de servidor, com fundamento no artigo 6, inciso II, da Resolução nº. 3.424, de 21 de dezembro de 2006, emanada pelo Conselho Monetário Nacional;

4.1.5 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2 Das obrigações e responsabilidades da contratada

4.2.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, a Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para disponibilizar agência bancária na sede do Município de Japonvar, com todos os recursos necessários dentre os quais no mínimo (um gerente, um caixa físico, dois caixas eletrônicos e mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda dos servidores públicos e da população).

4.2.2 A contratada, se obriga a realizar a abertura de conta salário de todos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Japonvar, do Instituto da Previdência de Japonvar (Previjap), bem como da Câmara Municipal, pautando na prestação de serviços de realização dos pagamentos de salários, proventos, vencimentos e similares, em conformidade com o disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, ou outra Resolução que vier substituí-las;

4.2.3 É vedado à Instituição Financeira, na qualidade de (Contratada), cobrar tarifas dos servidores ou empregados públicos municipais dos serviços de:

- 4.2.3.1 – Abertura e manutenção da conta salário;
- 4.2.3.2 -Saques, totais ou parciais dos créditos em conta;
- 4.2.3.3 - Fornecimento de cartão magnético;
- 4.2.3.4 –Fornecimento gratuito de no mínimo 2 (dois) extratos mensais(impresso) emitido em Terminal de Auto-Atendimento.
- 4.2.3.4 – fornecer impressão de folhas de cheques limitado ao quantitativo de 10 folhas mensais

4.2.4 Os eventuais serviços que ultrapassarem o pacote proposto no item 4.1.3, a exemplo das contratações de cheque especial, limite de crédito, cartão de crédito, empréstimo pessoal, seguros, etc, deverão ser contratados diretamente entre a instituição financeira e o servidor municipal interessado, não tendo a contratante responsabilidade alguma sobre o que for pactuado além do previsto no pacote proposto, sendo assim, todos os serviços adicionais que forem contratados entre o correntista e a instituição bancária poderão ser cobrados, uma vez diversos àqueles previstos neste edital, observadas as normas do Banco Central do Brasil - BACEN ou do Conselho Monetário Nacional;

4.2.5 A Contratada deverá informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município até o dia 15 de cada mês a relação contendo o nome e o numero da conta salario de cada servidor, para que o supracitado departamento possa realizar conferência e lançamento dos dados bancários na relação que ensejará na identificação do valor liquido do salario a receber pelo respectivos servidores ou empregados publicos.

4.2.6 A Contratada poderá realizar descontos para deduzir o valor contratado com os servidores ou empregados públicos ativos e pensionistas, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou arrendamento mercantil (observada a legislação vigente);

4.2.7 A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on-line”, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da instituição financeira;

4.2.8 A Contratada deve promover a inovação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

4.2.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

4.2.10 Manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação notadamente quanto as obrigações salariais de seus colaboradores, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, isentando o Contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços, objeto deste;

4.2.11 Disponibilizar recursos para tecnológicos para migração, cadastro, abertura de contas e todos os demais serviços necessários a atender com eficiência e agilidade para não haver perda de prazos, inclusive profissional em TI para auxílio na geração dos relatórios e arquivos digitais.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Município celebrará o respectivo Termo de Credenciamento com a Instituição Financeira, o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura, conforme dispõ o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde considerando que trata-se de serviço continuado, podendo ser prorrogado por igual período conforme dispõe o art. 107 da supracitada Lei Federal.

6. - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O Município encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta do servidor;

6.2 Os serviços de processamento de crédito em conta corrente da folha de pagamento deverão ser compatíveis com a informatização da Prefeitura do Município de Japonvar/MG, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

6.3 A instituição deverá proceder, sem ônus para a Administração, todas as adaptações de seus softwares necessárias à adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

6.4 Os servidores ativos que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3424/06 do Conselho Monetário Nacional da Circular nº 3338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os serviços e produtos seguintes, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na Resolução 3919/2010:

- 6.4.1 Abertura de conta corrente;
- 6.4.2 Manutenção da conta corrente;
- 6.4.3 Até 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- 6.4.4 Até 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 6.4.5 Fornecimento de cartão magnético;
- 6.4.6 Até 02 (dois) extratos/saldo por mês

6.5 — No caso de os créditos passarem a ser realizados necessariamente em conta salário, ao lado das gratuidades já previstas na Resolução nº 3402/06, será vedada a cobrança de tarifa na transferência parcial do crédito para outra instituição financeira.

6.6 — Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária de instituição bancária diferente da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº. 3.402/2006 do Banco Central.

7. – DOS VALORES

7.1 Por conta da prestação dos serviços de gerenciamento da folha de pagamento, onde é sabido que as instituições financeiras pagam taxas objeto de venda da folha com valores instituídos pelos Entes Públicos no caso vertente, uma vez tratar-se de decisão discricionária a Administração do Município de Japonvar, pautando no incentivo de instalação de agência bancária na sede do Município, resolve pela não cobrança de taxa decorrente de venda da folha de pagamento, ficando definido o “**custo zero**”, por conta da operacionalização do gerenciamento da folha de pagamento dos servidores público do Município, durante o período de até 05 (cinco) anos, para um total de servidores e valor mensal da folha de pagamento, conforme detalhado abaixo:

[illegible]

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Este instrumento faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo.

Japonvar, 22 de abril de 2025

WELSON GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR

Contrato Administrativo...../2025

PROCESSO LICITATORIO Nº: **029/2025**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **008/2025**
CHAMADA PUBLICA Nº **007/2025**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476.0001-46, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**,.....(.....qualificar.....) e, de outro lado a pessoa jurídica, na qualidade de instituição financeira d (..... qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratada**”, para a “**prestação de serviços de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Japonvar(MG)**”, em face do desfecho da “**Chamada Publica nº 007/2025**”, conforme descrito clausula primeira e de acordo o detalhado no anexo II – termo de referência, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objeto do Processo Licitatório 029/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº: 008/2025, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as cláusulas seguintes,

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DA JUSTIFICATIVA - Considerando que o Município de Japonvar não possui na sua sede agencia bancária instituida em conformidade com a regulação do BACEN, considerando que a agência bancária mais proxima encontra-se instalada em Municípios circunvizinhos localizados a uma distância aproximada de 50 quilômetros o que dificulta o deslocamento de servidores e da população para tratar de assuntos financeiros bancários, justifica-se a abertura de processo licitatorio, objetivando credenciamento para a futura contratação de instituição financeira de natureza publica e ou privada para operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Japonvar, mediante atendimento através de **Agência Bancária**, sinstalada na sede do Município de Japonvar(MG) e, com todos os recursos operacionais para atendimento da população do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Cuida-se do objeto, no credenciamento de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a **prestação de serviços de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Japonvar(MG)**, sem onus para as partes (custo zero), mediante abertura de conta salário, sem custos para os servidores, nos termos da resolução nº 3402/2006 do Banco Central, onde os **serviços deverão serem prestados através de agência bancaria instalada na sede do Município de Japonvar**, com recursos minimos de (um gerente, um caixa físico, dois caixas eletrônicos, bem como recurso de mão de obra de funcionários para atender toda a população do Município, na realização de operação bancária, conforme detalhado abaixo:.



 www.japonvar.mg.gov.br
 [prefeituradejaponvar](#)
 japonvarpm@gmail.com
 [prefeituradejaponvar](#)
 Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

4.1. Obrigações do Contratante

4.1.1 Uma vez concluída a elaboração da folha de pagamento, o Município de Japonvar, através do Departamento de Recursos Humanos, deverá disponibilizar à Instituição Financeira, relação nominal dos servidores, em duas vias, pautando nos procedimentos de protocolos, bem como gravada em meios eletrônicos, com a identificação do número da conta bancária e com a identificação dos respectivos valores dos créditos a serem lançados nas contas salários dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e o Município;

4.1.2 De posse da relação nominal recebida da Instituição Financeira, contendo dados e valores decorrentes de empréstimos consignados, proceder os devidos lançamentos dos valores na folha de pagamento, para futuro repasse para a instituição financeira.

4.1.3 Realizar através da Tesouraria do Município, o aporte global a ser creditado na conta salário dos servidores, no prazo suficiente para que a instituição financeira possa realizar os devidos lançamentos dos valores nas respectivas contas bancárias;

4.1.4 Informar a contratada eventual procedimento que trate da rescisão do contrato ou afastamento de servidor, com fundamento no artigo 6, inciso II, da Resolução nº. 3.424, de 21 de dezembro de 2006, emanada pelo Conselho Monetário Nacional;

4.1.5 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2 Das obrigações e responsabilidades da contratada

4.2.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, a Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para disponibilizar agência bancária na sede do Município de Japonvar, com todos os recursos necessários dentre os quais no mínimo (um gerente, um caixa físico, dois caixas eletrônicos e mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda dos servidores públicos e da população).

4.2.2 A contratada, se obriga a realizar a abertura de conta salário de todos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Japonvar, do Instituto da Previdência de Japonvar (Previjap), bem como da Câmara Municipal, pautando na prestação de serviços de realização dos pagamentos de salários, proventos, vencimentos e similares, em conformidade com o disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, ou outra Resolução que vier substituí-las;

4.2.3 É vedado à Instituição Financeira, na qualidade de (Contratada), cobrar tarifas dos servidores ou empregados públicos municipais dos serviços de:

- 4.2.3.5 – Abertura e manutenção da conta salário;
- 4.2.3.6 -Saques, totais ou parciais dos créditos em conta;
- 4.2.3.7 - Fornecimento de cartão magnético;
- 4.2.3.4 –Fornecimento gratuito de no mínimo 2 (dois) extratos mensais(impresso) emitido em Terminal de Auto-Atendimento.
- 4.2.3.8 – fornecer impressão de folhas de cheques limitado ao quantitativo de 10 folhas mensais

4.2.4 Os eventuais serviços que ultrapassarem o pacote proposto no item 4.1.3, a exemplo das contratações de cheque especial, limite de crédito, cartão de crédito, empréstimo pessoal, seguros, etc, deverão ser contratados diretamente entre a instituição financeira e o servidor municipal interessado, não tendo a contratante responsabilidade alguma sobre o que for pactuado além do previsto no pacote proposto, sendo assim, todos os serviços adicionais que forem contratados entre o correntista e a instituição bancária poderão ser cobrados, uma vez diversos àqueles previstos neste edital, observadas as normas do Banco Central do Brasil - BACEN ou do Conselho Monetário Nacional;

4.2.5 A Contratada deverá informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município até o dia 15 de cada mês a relação contendo o nome e o numero da conta salario de cada servidor, para que o supracitado departamento possa realizar conferência e lançamento dos dados bancários na relação que ensejará na identificação do valor liquido do salario a receber pelo respectivos servidores ou empregados publicos.

4.2.6 A Contratada poderá realizar descontos para deduzir o valor contratado com os servidores ou empregados públicos ativos e pensionistas, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou arrendamento mercantil (observada a legislação vigente);

4.2.7 A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on-line”, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da instituição financeira;

4.2.8 A Contratada deve promover a inovação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

4.2.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

4.2.10 Manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação notadamente quanto as obrigações salariais de seus colaboradores, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, isentando o Contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços, objeto deste;

4.2.11 Disponibilizar recursos para tecnológicos para migração, cadastro, abertura de contas e todos os demais serviços necessários a atender com eficiência e agilidade para não haver perda de prazos, inclusive profissional em TI para auxílio na geração dos relatórios e arquivos digitais.

CLAUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O Município de Japonvar, através da Autoridade Máxima Municipal, constituirá servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como constituirá a secretária de administração, finanças e planejamento como gerenciadora do contrato administrativo.

5.2 A fiscalização de que trata o subitem 5.1 desta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Conforme constou do edital da chamada pública nº 007/2025, e que ensejou no desfecho do credenciamento da instrução financeira qualificada no preâmbulo deste contrato, o valor por conta da prestação dos serviços de gerenciamento da folha de pagamento, será sem onus para as partes ou seja a custo zero para a (Administração e Instituição Financeira).

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Conforme dispõe os artigos (156 e 156), o descumprimento, por parte da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratado será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 03 (três) anos;

7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Japonvar/MG quando o **Contratado** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Japonvar, o valor a ela atribuído, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Considerando que a prestação dos serviços não será de forma onerosa, ou seja a custo zero para as partes (Administração e Instituição Financeira), dispensa-se a informação da dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 nos casos omissos, serão resolvidos em observância da supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo.

10.1.2 A Instituição Financeira, só poderá realizar a contratação de empréstimo consignado para desconto em folha de pagamento, até o limite de 30% (trinta por cento), do valor dos vencimentos brutos do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para a eficácia deste contrato administrativo, a administração realizará publicação do seu extrato, no prazo disposto no inciso II do art. 94 e, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 176, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MG,de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>p
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº: 029/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 008/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº: 007/2025

SINTESE DO OBJETO - Cuida-se do objeto, no credenciamento de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Japonvar(MG), sem onus para as partes (custo zero), mediante abertura de conta salário, sem custos para os servidores, nos termos da resolução nº 3402/2006 do Banco Central, onde os **serviços deverão serem prestados através de agência bancaria instalada na sede do Município de Japonvar**, com recursos minimos de (um gerente, um caixa físico, dois caixas eletrônicos, bem como recurso de mão de obra de funcionários para atender toda a população do Município, na realização de operação bancária.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **“Declara”** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATORIO Nº: 029/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 008/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº: 007/2025

SINTESE DO OBJETO - Cuida-se do objeto, no credenciamento de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Japonvar(MG), sem onus para as partes (custo zero), mediante abertura de conta salário, sem custos para os servidores, nos termos da resolução nº 3402/2006 do Banco Central, onde os **serviços deverão serem prestados através de agência bancaria instalada na sede do Município de Japonvar**, com recursos minimos de (um gerente, um caixa físico, dois caixas eletrônicos, bem como recurso de mão de obra de funcionários para atender toda a população do Município, na realização de operação bancária.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “**declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal**”. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de 2025

Assinatura do Declarante

ANEXO V - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de JAPONVAR/MG

Att. Departamento de Licitação

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à

à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal o

Sr. _____, inscrito sob o CPF nº _____ e RG n. _____, domiciliado na _____, e-mail _____, nº. de telefone _____, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao município de JAPONVAR, para a prestação de serviços de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Japonvar a custo zero

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital da Chamada Pública nº. 007/2025, objeto do processo licitatório nº 029/2025 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, onde não obstante nos comprometemos a disponibilizar no prazo conforme constou do edital, a instalação de uma agência bancária na sede do Município de Japonvar, com todos os recursos, notadamente de (um gerente, um caixa físico, dois caixas eletrônicos bem como mão de obra de profissionais para atendimento dos servidores do Município e toda a população na realização de operação bancária conforme normas do Banco Central, conforme constou do exigido no edital e no anexo I – termo de referência, onde estamos de acordo com os termos no anexo II – minuta do contrato administrativo.

Apresenta documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital.

Termos em que, Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura e carimbo da Instituição Financeira

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) (sócio/diretor) _____,

(nacionalidade) _____,
(estado civil) _____,
(profissão) _____, portador(a) do RG nº _____

e do CPF nº _____,
residente e domiciliado à Rua _____ nº _____,
na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
(profissão) _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a instituição financeira no procedimento de Chamada Pública de Credenciamento nº. 007/2025, da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), _____ de _____ de 2025

(Carimbo e Assinatura)

AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA GERENCIAMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICIPIO DE JAPONVAR JAPONVAR

O MUNICIPIO DE JAPONVAR, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 14.133/21, torna público que fará realizar Chamada Publica na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: 029/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 008/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº: 007/2025

SINTESE DO OBJETO - Cuida-se do objeto, no credenciamento de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Japonvar(MG), sem onus para as partes (custo zero), mediante abertura de conta salário, sem custos para os servidores, nos termos da resolução nº 3402/2006 do Banco Central, onde os **serviços deverão serem prestados através de agência bancaria instalada na sede do Município de Japonvar**, com recursos minimos de (um gerente, um caixa físico, dois caixas eletrônicos, bem como recurso de mão de obra de funcionários para atender toda a população do Município, na realização de operação bancária.

ENTREGA DOS ENVELOPES: No período de 23/04/2025 até o dia 14/05/2025, até as 17:00 horas.

SESSÃO PUBLICA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAÇÃO: Às 09h:00m do dia 15/05/2025

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com onde, pautando pelo princípio da isonomia e da transparência as respostas será inseridas no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br - Departamento de Licitações.

Japonvar/MG, 22 de abril de 2025

Rodrigo Pinto dos Reis
Agente de Contratação
Portaria nº: 008, de 06/01/2025